



LEI Nº 1.104, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência na Região Macro Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência na Região Macro Sul.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência na Região Macro Sul, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do referido Consórcio Público que se constituirá sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§ 3º. As Minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.



§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº. 11.107/05.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 19 de Junho de 2013.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI Nº 1.103, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) a Celebrar Convênio Com o Hospital e Maternidade do Município de Careagu e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Sebastião da Bela Vista (MG) autorizado a Celebrar Convênio com o Hospital e Maternidade do Município de Careagu (MG).

Art. 2º. O Plano de Trabalho e Termo de Convênio deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Art. 3º. Para atender às despesas oriundas da Celebração do Convênio, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 4º. O Termo de Convênio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º. O desvio da finalidade, bem como o descumprimento das condições estabelecidas, importará no cancelamento do convênio.

Art. 6º. Fica assegurada ao Município a rescisão unilateral do convênio de quando não for atendido o interesse público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista (MG), 04 de Junho de 2013.


Augusto Mart Ferreira
Prefeito Municipal